

## VII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2017)

### **O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E PRIVACIDADE: uma análise naperspectiva da pesquisa em saúde**

Autora: Andressa de Bittencourt Siqueira da Silva

Orientador: Ingo Wolfgang Sarlet

Instituição: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

O direito fundamental à saúde é condição essencial à dignidade humana e devem ser criadas condições para que os indivíduos a tenham no maior nível possível, ensejando a necessidade da realização de pesquisas nesta área. As informações as quais estão submetidas ao regime de pesquisa em saúde envolvem dados populacionais e dados clínicos obtidos em assistência individual. Ao lado do direito à saúde, o direito de acesso à informação também se apresenta como direito fundamental. Além disso, em virtude de vivermos na sociedade informacional em rede, há uma demanda crescente no âmbito público para haver continuamente um grande número de informações, por exemplo, para melhor qualidade de vida e para redução de riscos, e a coleta de dados pessoais possibilita a realização de tal expectativa. Assim sendo, surge o conflito entre o direito de acesso à informação em saúde e a privacidade de indivíduos, cujos dados estão inseridos nas pesquisas realizadas. O presente estudo, logo, tem como objetivo verificar se há hierarquia entre o direito de acesso à informação e o direito à privacidade nas pesquisas conduzidas no âmbito da saúde. Através do método descritivo e da técnica de documentação indireta estudou-se a Constituição Federal; o Código Civil; a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011); a Lei 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde; o Código de Ética Médica; a Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde; bem como a Portaria 884/2011 do Ministério da Saúde. Como resultado, constatou-se que a interpretação hierárquica entre direitos fundamentais não é permitida pelo ordenamento jurídico brasileiro. É reconhecida a importância do direito de acesso à informação, já que exerce o papel de proteção do Estado Democrático de Direito. Entretanto, o direito de acesso à informação, ainda que com base no direito à saúde, não pode extinguir a aplicação do direito à privacidade nas pesquisas conduzidas. O ente que possui o dado pessoal poderá utilizá-lo, em alguns casos com o consentimento do titular, para coleta e análises na elaboração de pesquisas, mas a informação não perde a qualidade de ter o seu acesso restrito nem de ser vedada a identificação do titular. Sendo assim, há apenas um conflito aparente entre o direito de acesso à informação e a privacidade no âmbito das pesquisas em saúde, em virtude do acesso restrito aos dados, do consentimento do titular das informações e, precipuamente, da vedação da identificação da pessoa titular. Neste sentido, o princípio da proporcionalidade, em que os direitos em questão sofrem limitações recíprocas

e necessárias sem esgotamento do seu núcleo essencial, encontra-se sedimentado no âmbito das pesquisas em saúde.

Palavras-chave: Direitos fundamentais. Transparência. Dados pessoais.